

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003312/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056603/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017504/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SIND DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MARINGA, CNPJ n. 78.846.250/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades sindicais profissional**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo e contratados fica garantido, no mínimo, o piso salarial mínimo do Estado do Paraná - GRUPO II.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados, no mínimo, pela reposição aplicada ao Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná.

a) Em 1º/03/2017 os salários de fevereiro de 2017 serão reajustados pelo INPC do período de 01/03/2016 a 28/02/2017, a título de

antecipação (4,69%);

b) Na folha salarial de abril de 2017, serão pagas as diferenças salariais referentes ao ajuste do Salário Mínimo Regional (6,65%), ou seja, 1,96%;

c) Para reajustes salariais futuros, caso o reajuste do Salário Mínimo Regional seja inferior ao INPC do período, prevalecerá o percentual deste para efeito de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho ou no salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido prêmio assiduidade, correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, àquele que durante o mês não tiver atrasos ou faltas, saídas antecipadas ou durante o expediente, a ser pago destacadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica garantido aos empregados que assim o desejarem, um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, entre os dias 1º ao dia 15 de cada mês, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS

Será paga diária ao empregado que se ausentar para outra cidade a serviço da entidade empregadora, obedecidos os mesmos critérios e valores utilizados na concessão do benefício aos diretores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - MULTA INDENIZATÓRIA RELATIVA AO TRINTÍDIO ANTERIOR À DATA-BASE

Conforme a Lei nº 7.238/84, em seu Artigo 9º, fica assegurada aos empregados, o recebimento de indenização no valor de um salário do trabalhador, em virtude de dispensa sem justa causa até 30 dias antecedentes à data-base (1º/03).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A entidade empregadora pagará até o dia 1º/11, mediante solicitação individual, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A entidade se compromete a pagar a 2ª parcela do 13º salário aos empregados até o dia 15 de dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL “QUEBRA DE CAIXA”

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no período de vigência deste instrumento normativo, de remunerar os empregados admitidos que exerçam as funções que impliquem no recebimento de valores, em valor calculado em 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base recebido mensalmente, a título de adicional “quebra de caixa”, ficando os empregados responsáveis por eventuais diferenças do caixa ou dos valores que lhes forem confiados, até o limite do valor mensal do presente adicional, podendo o valor que exceder do valor mensal ser descontado, sucessivamente, nos meses subsequentes até que seja reparada integralmente eventual diferença.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será garantida as horas excedentes e remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O empregado fará jus a refeição pelo cumprimento da hora extra, que será providenciada pelo sindicato quando exceder o período de 2 (duas) horas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

A entidade empregadora pagará ao empregado 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, a título de anuênio, ou seja, por ano de trabalho ininterrupto na entidade.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora concederá a partir de 1º de março de 2017, auxílio alimentação/refeição a todos os seus empregados por meio de um cartão magnético, no valor nominal de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica autorizado pelo presente instrumento um desconto salarial do empregado no percentual de 16,92% (dezesesseis vírgula noventa e dois por cento) correspondente ao ano de 2017, do valor total dos vales, sendo que a concessão do auxílio alimentação segue o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

A entidade empregadora fornecerá aos empregados, nos dias trabalhados, café da manhã.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A entidade empregadora concederá Auxílio Transporte aos empregados no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O empregado deverá optar por receber o Vale Transporte ou o Auxílio Transporte, sendo vedada a percepção simultânea dos benefícios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Auxílio Transporte deverá ser reajustado sempre que o Vale Transporte sofrer alteração.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE CULTURA

Fica concedido aos empregados desta entidade o Vale Cultura, obedecida a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ISENÇÃO AO EXAME VESTIBULAR

A entidade empregadora pagará ao empregado a taxa de inscrição do exame vestibular por até duas vezes, à título de auxílio, mediante solicitação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

A entidade empregadora concederá Plano Odontológico aos seus empregados, obedecidos os mesmos critérios aplicados aos seus filiados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A entidade empregadora oferecerá seguro de vida a seus empregados, com garantia de premio mínimo nas seguintes proporções:

- a) Morte Natural R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Morte Acidental R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Invalidez Permanente Total por doença R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Invalidez Permanente Total / Parcial por Acidente (até) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Serão respeitados os limites de idade estabelecidos nas respectivas apólices, de Acordo com cada seguradora em que a empresa efetivar o respectivo seguro, bem como o valor do prêmio mensal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

A entidade empregadora homologará as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, nos termos do Enunciado nº 41 do TST, diretamente no sindicato da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, assegurando-se ao empregado o direito constitucional de postular em juízo eventuais diferenças trabalhistas que possam persistir.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o prazo do aviso, prazo de 30 dias, conforme Lei 12.506, 11 de outubro de 2011. Se a parte notificante reconsiderar o ato antes do seu término, a outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração. Caso seja aceita a reconsideração ou continuação a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso não tivesse sido dado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A proporcionalidade do aviso prévio é aplicada única e exclusivamente em benefício do empregado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Aviso prévio (inclusive a proporcionalidade do mesmo) integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a demissão for por iniciativa do empregado - "pedido de demissão" - independentemente da quantidade de anos que o mesmo tiver na empresa, e independentemente se o aviso prévio for cumprido ou indenizado, o aviso prévio será sempre de 30 dias, nesse caso não se aplicando a proporcionalidade determinada pela Lei 12.506/2011.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a demissão for por iniciativa do empregador na modalidade - "demissão sem justa causa" - com aviso a ser cumprido pelo empregado, o tempo de cumprimento do referido aviso será de apenas 30 dias, na forma do artigo 487, inciso II da CLT, com a redução prevista no artigo 488 da CLT, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de anos de trabalhos na empresa. Ainda, fará jus ao recebimento de indenização de 03 (três) dias de aviso-prévio para cada ano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando a demissão for por iniciativa do empregador na modalidade "demissão sem justa causa", com aviso prévio indenizado, o empregador pagará o aviso na quantidade de dias de acordo com a proporcionalidade estabelecida na Lei 12.506/2011, e a homologação da rescisão contratual ocorrerá na forma estabelecida no Art. 477, parágrafo 6º, letra "b", da CLT.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando o empregado tiver menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa o aviso prévio será de 30 dias, sendo que, vale lembrar, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, p. ex: o trabalhador tem 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de trabalho na empresa e o empregador o demite com aviso a ser indenizado, (ou cumprido), aquele terá o direito de receber quando o aviso indenizado, 33 (trinta e três) dias de aviso prévio: se for cumprido o aviso o empregado trabalhará 23 (vinte e três) dias corridos (face a redução legal) ou 30 (trinta) dias corridos com redução de 02 (duas) horas diárias, bem como terá 03 (três) dias de aviso prévio indenizado na rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APERFEICOAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL OU CURSOS

Será oferecido aperfeiçoamento técnico-profissional gratuito aos empregados da entidade empregadora de acordo com as necessidades da função exercida, mediante avaliação e aprovação pela diretoria.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS

A entidade empregadora poderá, de acordo com a disponibilidade de pessoal, liberar o empregado para participar de eventos, cursos ou outros de interesse da entidade, com subsídio desta, mediante solicitação.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

A entidade empregadora reconhecerá estabilidade de emprego nas modalidades a seguir:

- por 60 (sessenta) dias o trabalhador que tenha se afastado do trabalho por mais de quinze dias, após ter recebido alta médica;
- Durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- Ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho ou por adoção desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a entidade empregadora no prazo máximo de quinze dias, contados do parto ou do pedido de adoção;
- A trabalhadora gestante, e por 7 (sete) meses após o parto;
- A mãe que adote criança de até 5 (cinco) anos, num período de 180 (cento e oitenta) dias após a adoção, sendo que o período da licença será contado a partir do "Termo de Guarda e Responsabilidade";
- Ao segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentária, independentemente de percepção de auxílio-acidente;
- A todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva, considerando-se o início da contagem do prazo a data do registro do Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho;
- A todos os empregados 03 (três) meses antes e 06 (seis) meses subsequentes à realização de Eleições para diretoria do Sindicato empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A entidade empregadora fornecerá 02 (duas) unidades de uniforme aos seus empregados gratuitamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As peças só serão repostas sob aprovação prévia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É facultado o uso do uniforme às sextas-feiras.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Aos empregados da entidade será considerada a jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho padrão da entidade é de 8 (oito) horas diárias, sendo das 07h40min às 17h30min, com intervalo para almoço das 11h40min às 13h30min. Os empregados poderão, por acordo com a entidade empregadora, realizar horários diferentes para o atendimento das necessidades do empregador, sem que isso constitua direito adquirido e desde que a jornada de trabalho seja obedecida.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO

Fica assegurado aos empregados 5 (cinco) dias de abono por ano, como forma de compensação pelos meses que têm 31 dias, ficando a critério da empresa o período de fruição e se serão alternados ou consecutivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O abono poderá também ser retirado conforme a carga horária de cada contrato sendo, no mínimo, de 02 (duas) horas cada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim definidas:

- a) Serão abonadas as faltas dos empregados que por motivo de internação hospitalar ou consulta médica ou odontológica de cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS, pelo período constante no atestado médico, limitado a 15 (quinze) dias;
- b) Por motivo de gala ou luto, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, estipulado em 9 (nove) dias consecutivos;
- c) Por motivo de luto de parentes (tios, avós, sogros e primos), estipulado em 2 (dois) dias consecutivos;
- d) Por motivo de licença maternidade, estipulado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- e) Por motivo de licença paternidade, estipulado em 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, por motivo de submissão ao exame vestibular.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Fica concedido aos empregados da entidade o gozo de 30 (trinta) dias de férias por período aquisitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica concedido o direito de gozar as férias no mês das férias escolares, além dos empregados já abrangidos pela legislação, as mães que tiverem seus filhos matriculados em escolas ou creches, em escala de revezamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica permitido o fracionamento das férias dos empregados, abrangidos por este acordo, em até 3 (três) vezes, pelo período mínimo de 10 (dez) dias de gozo ininterrupto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica concedido o recesso de 15 (quinze) dias no final do ano, em razão das festas de natal e de ano novo, sem prejuízo da remuneração dos empregados, e sem prejuízo das férias regulares.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembleias e reuniões convocadas, mediante apresentação de documento comprobatório.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Tendo em vista a extinção da contribuição sindical obrigatória, os empregados da entidade, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, autorizaram o SINTEEMAR, conforme autorização expressa anexa a este instrumento, **a descontar dos salários de fevereiro/2018, 01 (um) dia de trabalho**, e repassar ao SESOCEPAR até o dia 10/03/2018.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, o inadimplente ficará obrigado ao pagamento em favor da parte prejudicada, de multa igual a 10% (dez por cento) da remuneração recebida pelo empregado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Esta penalidade será aplicada a cada infração cometida e, no caso de inadimplência do empregador, por empregado prejudicado.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente
SIND DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MARINGA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO ACT SINTEEMAR 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.